

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE** e **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS** PARA OFERECIMENTO DE PROGRAMA DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, estabelecido na Rua Coronel Vidal, nº 800 – Bairro São Dimas, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.080-262, telefone (32) 3250-0350, inscrito no CNPJ/MF sob nº 017.813.026/0001-51, doravante designado apenas como **CONSÓRCIO** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente por seu Presidente, Excelentíssimo **Sr. Edson Teixeira Filho** e **Lael Varella Educação e Cultura LTDA - Centro Universitário FAMINAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, 655, na cidade de Muriaé/ MG, CEP: 36.880-233, inscrita no CNPJ 03.466.623/0001-42, mantenedora do Centro Universitário FAMINAS, doravante designada apenas como **FAMINAS**, neste ato representada por sua Vice Reitora, **Luísa Ribeiro Varella**, **RESOLVEM** firmar o presente Convênio para oferta de vagas de Programa de Vivência Profissional aos estudantes regularmente matriculados em cursos de **Medicina** e **Enfermagem** mantidos pelo **Centro Universitário FAMINAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1 O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre as partes, visando ao programa de vivência profissional prático em Trauma e Emergência aos acadêmicos do Centro Universitário FAMINAS no atendimento pré-hospitalar móvel, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.
- 1.2 A conveniente, por meio de doação, realizará a aquisição de materiais de construção, equipamentos operacionais e treinamentos, mobiliário, materiais e equipamentos de informática, eletrodomésticos, materiais de escritório, além de custear a manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, aquisição de medicamentos e insumos a fim de possibilitar a melhoria da prestação dos serviços por parte do CISDESTE/SAMU, conforme Plano de Trabalho.
- 1.3 As doações de que trata o item 1.2 se fazem necessárias ao incremento das ações de coordenação e execução dos serviços prestados pelo CISDESTE/SAMU à Rede de Urgência e Emergência, com o intuito de aprimorar o atendimento à população, porém o valor doado será abatido no repasse realizado mensalmente pela concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conteúdo do Programa de Vivência Profissional

- 2.1 O Programa de Vivência Profissional constitui-se em ato educativo escolar supervisionado, e será desenvolvido em ambientes de trabalho indicados pelo **CONSÓRCIO**, visando à preparação dos educandos para o trabalho produtivo.
- 2.2 O Programa de Vivência Profissional deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares e objetivará a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-

cultural, científico e de relacionamento humano, conforme Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste Convênio firmado entre os entes Convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações do Centro Universitário FAMINAS

3.1 Compete à FAMINAS:

- 3.1.1 Selecionar e encaminhar para o Programa de Vivência Profissional em unidades da CONCEDENTE, estagiários que atendam aos critérios desta.
- 3.1.2 Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do Programa de Vivência Profissional, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 3.1.3 Fornecer à CONCEDENTE, todo dia 1º de cada mês, a escala mensal de plantões dos estagiários.
- 3.1.4 Caso haja necessidade de alteração da escala mensal de plantões dos estagiários, esta deverá ser informada à CONCEDENTE.
- 3.1.5 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.
- 3.1.6 Realizar a aquisição de materiais de construção, equipamentos operacionais e treinamentos, mobiliário, materiais e equipamentos de informática, eletrodomésticos, materiais de escritório, viaturas, além de custear a manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, a fim de possibilitar a melhoria da prestação dos serviços por parte do CISDESTE/SAMU, conforme Plano de Trabalho, conforme relação abaixo:

Item	Descrição
3.1.8.1	Aquisição de material de construção para ampliação e reforma da base descentralizada em Muriaé-MG.
3.1.8.2	Aquisição de equipamentos operacionais e treinamentos.
3.1.8.3	Aquisição de mobiliário para a base descentralizada, em Muriaé-MG
3.1.8.4	Aquisição de materiais e equipamentos de informática
3.1.8.5	Aquisição de eletrodomésticos
3.1.8.6	Manutenção de viaturas e equipamentos operacionais
3.1.8.7	Aquisição de medicamentos e insumos
3.1.8.8	Lavagem mensal de 40 macacões, 40 sapatos, em empresa especializada, além do frete.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da CONCEDENTE

4. Compete à CONCEDENTE:

- 4.1 Proporcionar ao(à) estagiário(a) condições adequadas para a realização das atividades de Programa de Vivência Profissional;
- 4.2 Proporcionar ao(à) estagiário(a) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.3 Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Programa de Vivência Profissional e das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) que venham se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela FAMINAS.
- 4.4 Não exigir do(a) estagiário(a) trabalho ou exercício de funções incompatíveis com a natureza e objeto do Programa de Vivência Profissional desenvolvido;
- 4.5 As atividades exercidas por estagiários(as) consistirão no acompanhamento de atendimentos realizados pelo CONSÓRCIO, estando os referidos(as) estagiários(as) sujeitos a plantões de 12 horas, conforme estabelecido em Plano de Trabalho.

- a. Ao estagiário compete seguir as rotinas, normas e regulamentos do serviço durante seu período de Programa de Vivência Profissional.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições Gerais

- 5.1 Nos termos da legislação aplicável, as atividades de Programa de Vivência Profissional não gerarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e a CONCEDENTE.
- 5.2 Fica vedado à CONCEDENTE qualquer forma de contraprestação pecuniária ao(à) estagiário(a).
- 5.3 A seleção dos estagiários será de inteira responsabilidade da FAMINAS, a quem competirá, ainda, a supervisão dos estagiários.
- 5.4 É obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), cujos custos serão de responsabilidade da FAMINAS.
- 5.5 A escala de plantões será produzida pela FAMINAS.
- 5.6 Caberá ao(à) estagiário(a) providenciar Cartão de Vacinação completo.
- 5.7 As atividades de Programa de Vivência Profissional terão duração de um ano e/ou tempo suficiente para cumprimento da carga horária de 12h/semanais durante 7semanas e ½ totalizando 90h semestrais por aluno.

CLÁUSULA SEXTA: Da Relação Jurídica com cada Estagiário (a)

6. Para cada estagiário(a) será firmado, com a interveniência obrigatória da FAMINAS, um TERMO DE COMPROMISSO DE PROGRAMA DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL que particularizará a relação jurídica especial existente entre o(a) estagiário(a) e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos Materiais

9. A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

12. O presente Convênio vigorará por 12 meses, a partir da data de sua publicação oficial do CISDESTES/SAMU, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre mediante termo aditivo, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA NONA – Do Valor

13. O valor estimado total para o cumprimento deste convênio é de R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais), divididos em doze parcelas de igual valor, conforme Plano de Trabalho anexo. Desse valor será abatido R\$ 575,00 mensal de lavanderia, além de outros valores, caso sejam realizadas doações no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão ou Alteração

- 14.1 O presente Convênio pode ser rescindido, independentemente de motivação, por qualquer das partes e a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2 O presente Convênio cancela e substitui quaisquer convênios anteriormente assinados pelas partes, passando o mesmo a ser o único instrumento de regulação, relativamente ao objeto nele tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Preposto

15. Fica a cargo da conveniente a nomeação de um representante como preposto e, pelo CISDESTE/SAMU, fica designado o Secretário Executivo, Edson Teixeira Filho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

16. As publicações oficiais deste Convênio e seus Termos Aditivos, caso ocorram, se darão por conta e responsabilidade do CISDESTE/SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Finais.

17. Qualquer dúvida, sugestão ou reclamação que envolva o presente Convênio deverá ser dirigida ao responsável indicado pela FAMINAS e/ou aos Diretor de Regulação Médica, Coordenador de Enfermagem e Coordenador do Núcleo de Educação Permanente da CONCEDENTE, que ficarão responsável pela fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

18. Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e na interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Juiz de Fora, 14 de março de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE

Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE

Testemunha

Testemunha

Lael Varella Educação e Cultura LTDA.